



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**

10.10.2017

AS 09:25 Horas

Ass.: *[assinatura]*

**PARECER Nº 057/2017**  
**PROCESSO Nº 135/2017**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica Projeto de Lei nº 109, de 28 de junho de 2017, do Executivo Municipal, que **“CRIA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE COORDENAÇÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei pretende que os Vereadores que integram a Câmara Municipal, autorizem a criação de gratificação por exercício de Coordenação Médica.

A gratificação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por exercício de Coordenação Médica, detina-se aos ocupantes de emprego público de cargo efetivo ou contratado temporariamente, que exerçam Coordenação Médica.

Esta gratificação não servirá de base de cálculo para quaisquer verbas remuneratórias, nem será incorporada a remuneração do memos.

Constitui pré-requisito para recebimento da gratificação, a dedicação às jornadas de trabalho fixadas de modo assíduo.

Com a avaliação realizada no quadro de profissionais médicos do Município, conclui-se que por ser tal mão de obra de suma importância para garantir o bom atendimento da atuação transdisciplinar das equipes de Atenção Básica, necessário um incentivo ao servidor.

A criação da gratificação aos servidores de cargo efetivo ou contratados temporariamente, diminuirá gastos com o serviço de terceirizado de Coordenação Médica.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

O Projeto vem acompanhado do IMPACTO FINANCEIRO, mostrando que os gastos estão dentro dos parâmetros legais.

Acompanha ainda DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA, GUILHERM RECH PASIN, Prefeito Municipal, declarando existir recurso para a execução da ação pleitada, e que a ação referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

*Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para tramitação e votação da matéria.*

*É o parecer.*

**PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 07 de julho de 20217.**

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836